



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 61/ 2020 . mjose

DATA : 2020/06/17	
NIPG : 3160/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4319/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – AQUISIÇÃO DE UM LIMPA BERMAS PARA ACOPLAR A TRATOR DESTINADO A SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAMINHOS E ESTRADAS MUNICIPAIS

DESPACHO :

Autorizo e aprovo.

Eduardo Tavares em 17-06-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 06/06/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 3850/20, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aproveitamento e Património em 16/06/2020, e de acordo com o parecer datado de 16/06/2020 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para AQUISIÇÃO DE UM LIMPA BERMAS PARA ACOPLAR A TRATOR DESTINADO A SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAMINHOS E ESTRADAS MUNICIPAIS.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação do João Martins.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços :
"Varanda & Cordeiro

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aproveitamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 571/2020.

O preço base foi fixado, com base numa consulta preliminar ao mercado, conforme se verifica no doc 3850/2020.

5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 3 (tres) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, AQUISIÇÃO DE UM LIMPA BERMAS PARA ACOPLAR A TRATOR DESTINADO A SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAMINHOS E ESTRADAS MUNICIPAIS

Autorização para a realização da despesas de € 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta euros);

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:

Maria José Costa

17-06-2020 MªJose Costa

Maria José Costa